



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 – ATA

1.1 – 64ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

### 2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

## ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/11/2016

### Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do deputado Durval Ângelo; aprovação – Correspondência: Proposta de Ação Legislativa nº 78/2016, de iniciativa popular – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nos 3.881 a 3.884/2016 – Requerimentos nos 5.779 a 5.789, 5.791 a 5.794 e 5.798 a 5.821/2016 – Requerimentos Ordinários nos 2.650 e 2.651/2016 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 5.790/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, do Trabalho, de Administração Pública, de Segurança Pública, de Combate às Drogas e de Direitos Humanos e dos deputados Agostinho Patrus Filho e Rogério Correia – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados João Magalhães e Dilzon Melo e das deputadas Rosângela Reis e Marília Campos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.643, 2.644, 2.645 e 2.566/2016; deferimento – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nos 616 e 2.672/2015; aprovação – Votação de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nos 2.512, 2.539, 2.572, 2.584, 2.602 e 2.642/2016; aprovação – Requerimento Ordinário nº 2.651/2016; votação do requerimento; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte



Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Paulo Guedes – Paulo Lamac – Pinduca Ferreira – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

### **Abertura**

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo – Presidente, posso não ter ouvido a leitura atentamente, porque não ouvi, na leitura da ata, nada sobre a inclusão na pauta dos vetos que estavam em votação na reunião anterior. Considero isso importante, porque há vetos do governador que são importantes e significativos e mereciam, na ata lida, um aprofundamento maior, explicando-os. Por exemplo, o Veto à Proposição de Lei nº 23.125, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Fiz parte da comissão especial que opinou pela manutenção do veto. Entendemos que, até em função da profunda crise econômica que vivemos no País, agravada pela crise política e que reflete muito a crise internacional do capitalismo, particularmente do capital especulativo, financeiro, o governo teve necessidade de fazer essa reestruturação da administração pública. Mas é interessante que, nessa reestruturação, o que o governador tinha pactuado com os movimentos sociais, em 2014, durante a campanha, foi mantido inalterado. Um exemplo é a Secretaria de Direitos Humanos e Participação Social – foi resgatada uma secretaria existente na época do governador Itamar Franco e extinta no governo anterior a este, que teve aqui um grande defensor, amigo Ivair Nogueira: o companheiro deputado João Batista, que foi secretário de Direitos Humanos e sempre defendeu essa secretaria. Agora, o governo agregou todos os mecanismos de participação social e popular nessa secretaria; ou seja, ela foi mantida inalterada. Acho que essa é uma sinalização importante. Também foi pactuada com o governo a secretaria que trata das questões fundiárias, que se ocupa também da agricultura familiar e tem feito um trabalho significativo de regularização de terras em Minas Gerais, retomando uma iniciativa que estava parada desde o governo Itamar Franco, último governador a avançar na regularização fundiária – depois dele, tivemos praticamente 12 anos de esquecimento. Então, essa secretaria tem sido um instrumento muito importante de justiça no campo, ao proceder à regularização fundiária. Sabemos que Minas é o 3º estado do Brasil em extensão de terras devolutas, com muitas ocupações em terras do próprio estado, que agora estão sendo tituladas. Nessa mesma secretaria, temos a Subsecretaria da Agricultura Familiar. Minas Gerais lançou o primeiro edital estadual voltado para a agricultura familiar, o que é importante, pois só tínhamos o edital federal. Então, acho que o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.125, que está na pauta e quero destacar – portanto, estou discutindo sobre um assunto pertinente à pauta – e já estava na pauta da reunião anterior, e os outros vetos do governador em nada vão interferir nesses compromissos e na atuação do Estado. Vamos garantir uma economia significativa para Minas Gerais, sem prejudicar as questões pactuadas desde 2014. Era o que eu queria ponderar, porque o assunto é citado na ata, mas, como determina o Regimento da Assembleia, a ata é sintética, e eu gostaria que o assunto fosse um pouco mais explicitado. Obrigado.



O presidente – Registrem-se as palavras do deputado Durval Ângelo. Mas quero explicar que a ordem do dia tem uma publicação prévia em que constam todos os vetos, inclusive esse que V. Exa. quer que seja mais explicitado. Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

### Correspondência

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### “PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 78/2016\*”

Dá nova redação ao art. 1º e ao parágrafo único deste, ao art. 2º, *caput* e ao art. 5º, parágrafo único e acrescenta os parágrafos (§§) 3º e 4º ao art. 2º da Lei nº 21.121, de 2014, e dá nova redação, também, às alíneas “a” e “b” do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 12.666, de 1997, conforme previsto pelo § 3º do art. 39 da Lei nº 10.471, de 2003.

O Governador do Estado de Minas Gerais:

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, constituída pelos representantes do povo democraticamente eleitos nos termos da legislação vigente decreta e eu, na forma da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ao idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, do art. 1º e § 2º do art. 4º da Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, do art. 2º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, e normas afins, e à pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fica assegurado o direito à gratuidade da tarifa referente ao serviço intermunicipal de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário convencional, simples e comercial de passageiros no Estado, e dispensado o pagamento conforme determinações desta lei.”

Art. 2º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A gratuidade a que se refere o *caput* destina-se a idosos com idade igual e superior a 60 (sessenta) anos e a pessoa com deficiência que tenha renda individual inferior a dois salários mínimos e, no caso de veículos com assentos numerados e com venda de passagens ou bilhetes com antecedência em guichês ou pela internet, limita-se a dois assentos por viagem na hipótese dos ônibus e dois por vagão na hipótese dos trens, disponibilizados por critério exclusivo de precedência da solicitação do bilhete ou da reserva, garantindo-se aos idosos que excederem as duas vagas gratuitas, por ônibus ou vagão de trem até o limite de 8 (oito) o desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem.”

Art. 3º – O art. 2º, *caput*, da Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, passa a vigorar com nova redação e acrescido de §§ 3º e 4º nos seguintes termos:

“Art. 2º – Para usufruir da gratuidade prevista e assegurada nesta lei, no caso de veículos com assentos numerados e com venda de passagens ou bilhetes de viagens com antecedência em guichês ou pela internet, o beneficiário deverá solicitar pessoalmente à empresa delegatária a reserva de assento com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência do horário de partida do veículo.

§ 3º – Os lugares reservados para idosos beneficiários da isenção de pagamento da tarifa e gratuidade da passagem deverão se localizar na parte intermediária dos veículos (no meio destes) e juntos, lado a lado, janela e corredor.

§ 4º – Aos deficientes mencionados no art. 1º desta lei que não tiverem como comprovar a renda inferior a 2 (dois) salários mínimos será suficiente declarar a renda sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.”

Art. 4º – O art. 5º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º – Na hipótese dos veículos de transportes coletivos intermunicipais com acesso controlado por roletas – ônibus entre municípios das regiões metropolitanas, trens e metrô – o órgão público controlador e gerenciador/permitente fornecerá, independentemente de comprovação de renda ao beneficiário, cartão eletrônico especial em cor atraente (viva) contendo o nome completo do beneficiário e crédito trimestral para a liberação de catracas nos veículos ou nos terminais e a contabilização da utilização, no prazo de 3 (três) dias, mediante pedido e a prévia identificação.

Parágrafo único – A utilização do cartão referido no *caput* e o usufruto dos benefícios são pessoais, intransferíveis e proibidos por terceiros ainda que idosos e por pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, sob pena de apreensão na hora de eventual uso irregular e de responsabilidade, e deverão ser fiscalizados pelo condutor e cobrador do veículo, cidadãos e pela autoridade policial.”.

Art. 5º – As alíneas “a” e “b” do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso em Minas Gerais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

VIII – na área dos transportes públicos:

a) assegurar o direito de isenção de pagamento da tarifa e a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal de passageiros e a efetividade e eficácia deste direito aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos e nas condições previstas por esta lei e legislação afim;

b) assegurar a facilidade de acesso e de permanência nos veículos de transporte coletivo para as pessoas com dificuldades de locomoção e os idosos com idade igual ou superior de sessenta anos.”.

Art. 6º – A não observância do disposto nesta lei sujeitará os prestadores de serviço intermunicipal de transporte coletivo ao pagamento de multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser imposta pelo DER–MG, aplicável em dobro na reincidência, e ao impedimento da renovação da concessão ou permissão.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, Lei nº 21.144, de 2014, e pelas concessionárias.

Art. 8º – O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial competente e revoga disposições do Estado de Minas Gerais em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Iniciativa Popular

#### **Justificação – (Fundamentos e Parâmetros Concretos)**

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”, estabelece em seu art. 2º que é considerado idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade, definindo, pois, como idosas, as pessoas a partir dos 60 anos.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, definindo em seu art. 1º, como disposição preliminar, “a instituição do Estatuto do Idoso, destinado a assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”, com inúmeros direitos atinentes a essas pessoas.

O § 2º do art. 4º do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, assegura *in verbis* que: “As obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados”, afigurando algo que combina com o § 3º do art. 39.



O § 3º do art. 39 do referido Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 2003, estabelece que, “no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo”, estando a matéria em apreço dessa forma, a critério da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

O Decreto nº 5.934, de 2006, baliza, pois estabelece mecanismos e critérios a serem adotados na aplicação do disposto no art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), determinando no inciso I do art. 2º, como idoso, para efeito do direito de gratuidade de transporte rodoviário interestadual, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Diga-se, de passagem, a propósito do Decreto nº 5.934, de 2006, que, se o cidadão pode, por exemplo, ir de Belo Horizonte para São Paulo, gratuitamente, em virtude da referida norma (Decreto nº 5.934, de 2006), não é razoável, lógico, legal e ético que não possa ir de Belo Horizonte a Três Corações, meio do caminho, somente porque ficou no mesmo Estado.

Os diversos direitos concedidos às pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 2003, servem de simetria para a concessão do direito de isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, ferroviário e metroviário convencional, simples e comercial de passageiros no Estado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos cuja legalização significa sensibilidade e eficiência do Poder Legislativo do Estado da liberdade, Minas Gerais.

A concessão dos muitos direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 2003, pela Lei nº 8.842, de 1995, e pela legislação correlata explicita a deferência que os sexagenários mereceram do legislador federal e de outros Estados dois níveis, e a concessão em Minas dos direitos de isenção da tarifa do transporte coletivo intermunicipal, como se propõe, referenda e garante a efetivação do exercício do direito e faculdade de ir e vir, questão basilar da liberdade e autoestima de todos, especialmente do idoso.

Em Minas Gerais, o art. 2º da Lei nº 12.666, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, estabelece que é considerado idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, contradizendo os ditames do art. 5º, VIII, “a” e “b” da própria lei, que é contraditado, mais, pelas Leis nºs 8.842, de 1994, e 10.471, de 2003, e ainda pelas Leis nºs 15.179, de 2013, e 15.187, de 2013, do Estado de São Paulo, que são específicas sobre transporte de idoso, veja-se:

“Lei Estadual/SP nº 15.179, de 23 de outubro de 2013

Artigo 1º – Fica garantida às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, a gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, até o limite de 2 (dois) assentos por veículo, (sublinhado nosso).

Lei Estadual/SP nº 15.187, de 29/10/2013

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, em conformidade ao disposto no artigo 39, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU) (destaques nossos).

Artigo 2º – O benefício aos usuários objeto desta lei será concedido mediante cadastro prévio destes nas empresas a que se refere o artigo 1º, para fins de concessão de bilhete especial, válido por 180 dias, na forma a ser regulamentada por norma complementar, ou com a simples apresentação de cédula oficial que identifique o passageiro, a critério dos órgãos públicos responsáveis.”.

As leis estaduais de São Paulo, suprarreferidas, nºs 15.179 e 15.187, de 2013, sobre gratuidade de transporte a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, estão regulamentadas respectivamente pelos Decretos nºs 60.085 e 60.595, de 2014, que regularizam a matéria.



No Rio de Janeiro a Lei nº 6.559, de 2013, instituiu a Política Estadual do Idoso e deu outras providências, estabeleceu que “a Política Estadual do Idoso, atendendo preceitos da Lei Federal nº 8.842, de (...) 1994” e determinou, ademais, que: “Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade”, simetrizando também a matéria em tela.

No Maranhão, a Lei Estadual nº 9.948, de 2013, dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para os maiores de 60 (sessenta) anos de idade e determina em seu art. 1º, *in verbis*, que: “Terá direito a transporte gratuito, nas empresas de transporte coletivo intermunicipais, todo cidadão idoso de idade igual ou superior a 60 (...) anos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos”.

Em Santa Catarina, ademais, a Lei Estadual nº 15.182, de 26 de maio de 2010, determina que fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 2 (dois) salários mínimos e adota outras providências, e estabelece afinal em seu art. 1º, I, II, *ipsis verbis*:

“Art. 1º – Às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais, excetuando-se os de característica urbana, de que trata o art. 189, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e os serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, observados os seguintes termos: (...)”.

Na Paraíba, a Lei Estadual nº 8.847, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para idosos e dá outras providências, determina em seu art. 1º que: “Fica assegurada aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos rodoviários, ferroviários e aquaviários intermunicipais de passageiros, que compreenderá reserva correspondente a 2 vagas, por veículo (...), e define no parágrafo único deste e no art. 2º, *verbis*:

“Art. 1º – supratranscrito – Parágrafo único – Fica instituído, a partir da 3ª vaga, o direito à meia-passageira intermunicipal para os idosos.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, são considerados idosos os maiores de 60 (...) anos.”.

No Mato Grosso do Sul, a Lei Estadual nº 4.086, de 20 de setembro de 2011: “Dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado (...), em benefício das pessoas idosas e ou com deficiência, e dá outras providências” e determina em seu art. 2º, I, *in verbis*.

“Art. 2º – Ficam estabelecidas gratuidades às pessoas que, comprovadamente, possuam renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos e se enquadrem em uma das condições abaixo descritas:

I – pessoas idosas: com idade igual ou superior a sessenta anos;”.

Significa, pois que nos “quatro cantos do Brasil” se concede ao idoso a partir dos 60 (sessenta) anos de idade o direito legal, moral e ético da gratuidade do transporte intermunicipal afigurando que Minas Gerais não pode permanecer na “contramão” em detrimento do povo.

Além de estabelecer em nível estadual, em São Paulo, capital, a lei local nº 15.912, de 16 de dezembro de 2013, determina em seu art. 1º, *ipsis verbis*, que: “As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam dispensadas do pagamento de tarifa”, tendo o Decreto Municipal nº 54.925/2014 regulamentado a norma, explicitando benefício intermunicipal (estadual) e municipal (urbano) para os idosos a partir dos 60 anos.

Registra-se, ademais, que em Porto Alegre e bem antes da cidade de São Paulo, inclusive, o Decreto Municipal nº 12.243, de 9 de fevereiro de 1999, estabeleceu em seu art. 1º, *ipsis litteris*, que: “São titulares do benefício legal de gratuidade no sistema de transporte público de passageiros de Porto Alegre – STPOR, os seguintes usuários: (...) “V – Pessoas com idade igual ou superior a



sessenta anos, que tenham ganho mensal de até 3 (três) salários mínimos”, havendo quase duas décadas da isenção para os idosos com 60 anos ou mais.

No Recife, ademais, a Lei nº 17.834, de 2012, dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos do Recife e determina que, em conformidade com o § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos do Recife aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, comprovando ainda mais a concessão do direito a partir dos 60 anos em todos os níveis (em diversos Estados) conforme supraexposto.

Acrescente-se ainda que, no ABC Paulista, municípios como Santo André, São Bernardo, São Caetano, Mauá, Suzano e outros oferecem a isenção do pagamento da tarifa de ônibus do transporte coletivo urbano aos idosos com idade a partir dos sessenta anos e que tal benefício é oferecido também em municípios da Baixada Santista como Guarujá (Decreto-Lei nº 8.846, de 2010); São Vicente (Lei nº 2.946, de 2005), Cubatão (Decreto nº 9.234, de 2008) e Mongaguá (Lei nº 2.157, de 2006).

A isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, ferroviário e metroviário convencional, simples e comercial de passageiros no Estado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos facilitará a efetiva participação do cidadão idoso em atividade laboral e na vida familiar, comunitária, social e política e o exercício da cidadania plena que alicerçam a alegria de viver e a dignidade, a felicidade e a conservação da vida, direito maior do ser humano.

É de se ter em conta, ademais, que a exploração de transporte coletivo intermunicipal é atividade extremamente lucrativa controlada por "barões milionários do transporte" bajulados por muitos e que é questão de moralidade, ética e razoabilidade as empresas agraciadas com tanto lucro oferecerem a "contrapartida decente" à sociedade contribuinte/consumidora.

Considerando se tratar de questão de interesse público maior o objeto desta sugestão e a ação do Poder Legislativo de Minas Gerais pelos representantes do povo em matéria pertinente, para a instituição da norma que assegure a isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, ferroviário e metroviário convencional, simples e comercial de passageiros no Estado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, a Associação Brasil Legal registrada no ofício de registro civil das pessoas jurídicas sob nº 128113, e com o CNPJ/MF nº 13.718.691/0001-05, pelo seu Diretor-Presidente, Fernando Fernandes de Abreu, com o CPF/MF 898.922.088-20, submete a presente proposta de ação legislativa na forma de sugestão de projeto de lei à Comissão de Participação Popular desta Casa.

Pondera-se, por derradeiro, para a agilização da matéria por uma questão bem simples, o direito explícito da sociedade e as dificuldades cada vez maiores do povo brasileiro, especialmente de quem anda de ônibus.”

– À Comissão de Participação Popular.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, secretário de Fazenda, agradecendo convite formulado por esta Casa para participar de audiência pública da Comissão de Segurança Pública e justificando sua ausência ao referido evento. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Renan Calheiros, presidente do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.165/2016, da Comissão Extraordinária do Idoso.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.225/2015, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Luiz Flávio Cortat, superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.208 e 5.212/2016, da Comissão de Segurança Pública.



Do Cel. PM André Agostinho Leão de Oliveira, subcomandante-geral da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.449/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Gen.-Bda. Marco Aurélio de Almeida Rosa, assessor especial do Ministro de Estado da Defesa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.241/2016, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Frederico Souza, gerente de Relações Institucionais da Via 040 (6), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.368, 5.370, 5.371, 5.373, 5.414, 5.415, 5.416, 5.417, 5.418/2016, da Comissão de Transporte.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 3.881/2016**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabira o imóvel com área de 1.302,40m<sup>2</sup> (mil trezentos e dois vírgula quarenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Barão do Rio Branco, s/n, nesse município, e registrado sob o nº 1.800, a fls. 180 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo se destina ao melhoramento do atendimento da finalidade social e de ações em equipamentos públicos para os moradores da comunidade, com ênfase em projetos da administração pública municipal e viés multissetorial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputado Nozinho (PDT)

**Justificação:** Apresento, para exame desta egrégia Assembleia Legislativa, a presente proposição de lei, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira imóvel integrante do patrimônio do governo mineiro, onde funcionava o Fórum Desembargador Drumond, sede da comarca local, e que poderá ser utilizado pela municipalidade com objetivo específico, resguardando-se sua reversão ao patrimônio do Estado caso não atendida a finalidade proposta.

A doação patrimonial que se propõe atende à demanda atual da comunidade local e tem por objetivo a adequação das instalações do antigo fórum (que hoje funciona em moderna sede construída pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais) com a instalação de equipamento que atenderá prioritariamente às demandas das áreas de educação e cultura do município, além de permitir o uso compartilhado por outros setores da administração pública municipal, permitindo a melhoria na qualidade do atendimento aos cidadãos itabiranos.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.





– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.882/2016

Declara de utilidade pública a ONG – Rede Colaborativa Brasil, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG – Rede Colaborativa Brasil, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputado Wander Borges (PSB)

**Justificação:** A ONG – Rede Colaborativa Brasil é uma entidade social sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado. Sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções. Tem por finalidade, entre várias outras, a promoção de ações de incentivo à igualdade racial e cultural e de desenvolvimento de programas sociais, educacionais e artísticos, além de promover a assistência social às minorias e excluídos. Sendo assim, devido ao imenso trabalho de cunho social, faz-se mais que oportuno se declare de utilidade pública estadual essa entidade, razão pela qual conto com a anuência dos nobres colegas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.883/2016

Dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatório, nos estabelecimentos de ensino médio da rede pública estadual, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, que será desenvolvido sob a denominação Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola.

Art. 2º – O Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola tem como propósitos:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, com vistas a prevenir e combater as práticas de violência contra a mulher;

IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher.

Art. 3º – O Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola será executado por meio de parceria entre a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e a Secretaria de Estado de Educação, com possível parceria com entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da educação e dos direitos humanos.



Parágrafo único – O Conselho Estadual da Mulher – CEM – acompanhará a execução do Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e com os movimentos feministas, com vistas a ampliar o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º – As equipes das escolas estaduais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do CEM e das demais instituições de fortalecimento à implementação de políticas para as mulheres.

Art. 5º – O Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, com a realização, no mês de março, de programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher que destaque o tema do qual trata esta lei.

Parágrafo único – Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de língua portuguesa, história, filosofia e sociologia.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputado Rogério Correia (PT), líder do Bloco Minas Melhor.

**Justificação:** A violência doméstica, sobretudo a violência contra a mulher, não é recente, tendo estado presente em todas as fases da história. Apenas recentemente, no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos, a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se, assim, um assunto central para a humanidade, bem como um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, iniciando-se, assim, seu enfrentamento pela sociedade.

É necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, entre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No Brasil, o tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex-esposo.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da “lei do silêncio”. Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que seguimos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude que o trabalho desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais deve ter no enfrentamento da violência de gênero contra a mulher. O projeto tem o objetivo de orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre a igualdade de gênero e o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica e sexista contra a mulher.

Partindo dessa premissa, entendemos ser mister a inclusão de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas públicas estaduais, por meio do Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola, ação que será desenvolvida por intermédio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e da Secretaria de Estado de Educação, cuja execução será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher. O objetivo é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre os gêneros, despertando nos/nas estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.



Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, se houver o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Para finalizar, ressaltamos que esse tipo de atuação já vem sendo desenvolvido em alguns Estados como Pernambuco, Rio de Janeiro e Piauí e no Distrito Federal. Entendemos que Minas Gerais precisa estar à frente dessa importante atuação preventiva e educativa de enfrentamento da violência, tendo em vista os dados recolhidos na nona versão do Dossiê Mulher, de 2014, que indica que “Com base nos dados do ano de 2013, constatou-se que as mulheres continuam sendo as maiores vítimas dos crimes de estupro (82,8%), ameaça (65,9%) e lesão corporal dolosa (63,6%). O mesmo acontece em relação aos delitos de tentativa de estupro (90,3%), violação de domicílio (63,5%), supressão de documento (56,8%), calúnia, injúria e difamação (72,3%) e constrangimento ilegal (59,6%), adicionados às análises desde a última versão desse estudo.

Por todas as razões acima expostas, encaminho este projeto à apreciação e aprovação dos demais deputados e deputadas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.884/2016

Fica instituído no âmbito do Estado a Semana de Valorização da Família.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado a Semana de Valorização da Família.

Parágrafo único – A Semana de Valorização da Família de que trata o *caput* deste artigo será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º – Para execução da comemoração da Semana de Valorização da Família, o Estado deverá incentivar e apoiar a realização das seguintes atividades:

I – promoção de palestras;

II – promoção de concursos de redação;

III – promoção de peças teatrais sobre o tema;

IV – divulgação e informações sobre a Semana de Valorização da Família.

Art. 3º – Para fins de aplicabilidade desta lei, o Estado deverá solicitar a participação dos diversos órgãos estatais, tais como secretarias e fundações, entre outros órgãos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB), vice-líder do Bloco Minas Melhor.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.201/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### REQUERIMENTO Nº 5.779/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mateus Leme pelo aniversário desse município, comemorado em 17 de dezembro.



Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Marlon Aurélio Guimarães, prefeito municipal, na Rua Pereira Guimarães, 8, Centro, Mateus Leme, CEP 35670-000, e ao Sr. Cristiano Leonardo de Oliveira, presidente da Câmara Municipal, na Av. Getúlio Vargas, 736, Centro, Mateus Leme, CEP 35670-000.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.780/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Belo Horizonte pelo aniversário desse município, em 12 de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Marcio Araújo de Lacerda, prefeito municipal, na Av. Afonso Pena, 1.212, 2º andar, Centro, Belo Horizonte, CEP 30130-908, e ao Sr. Wellington Magalhães, presidente da Câmara Municipal, na Av. dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia, Belo Horizonte, CEP 30260-900.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.781/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Betim pelo aniversário desse município, em 17 de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Carlaile de Jesus Pedrosa, prefeito municipal, na Rua Pará de Minas, 640, Brasília, Betim, CEP 32600-412, e ao Sr. Marcos Antonio da Paz, presidente da Câmara Municipal, na Av. Governador Valadares, 241, Centro, Betim, CEP 32510-001.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.782/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Jaboticatubas pelo aniversário desse município, comemorado em 17 de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao prefeito, Sr. Fábio Moreira Santos, na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas, CEP 35830-000, e ao presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Antônio dos Santos, na Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241, Centro, Jaboticatubas, CEP 35830-000.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)



– À Comissão de Assuntos Municipais.

**REQUERIMENTO Nº 5.783/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Desterro de Entre-Rios pelo aniversário desse município, em 12 de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao prefeito, Sr. João Batista Trindade Azzi, na Rua Teófilo Andrade, 66, Centro, Desterro de Entre-Rios, CEP 35494-000, e ao presidente da Câmara, Sr. Edilson Pereira de Andrade, na Rua José Silva Lima Júnior, 56, Centro, Desterro de Entre-Rios, CEP 35494-000.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

**REQUERIMENTO Nº 5.784/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Matipó pelo aniversário desse município, em 17 de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao prefeito, Sr. Fábio Henrique Gardingo, na Praça da Independência, 242, Centro, Matipó, CEP 35367-000, e ao presidente da Câmara, Sr. Adão Ricardo, na Rua Coronel José Mendes, 30, Centro, Matipó, CEP 35367-000.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

**REQUERIMENTO Nº 5.785/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lagoa Santa pelo aniversário desse município, em 17 de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao prefeito, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa, CEP 33400-000, e ao presidente da Câmara, Sr. Roberto Alves dos Santos, na Avenida Engenheiro Vicente de Freitas, 124, Lundicéia, Lagoa Santa, CEP 33400-000.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

**REQUERIMENTO Nº 5.786/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Congonhas pelo aniversário desse município, comemorado em 17 de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, CEP 36415-000, e ao presidente da Câmara, Sr. Vagner Luiz de Souza, na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas, CEP 36415-000.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.787/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Brumadinho pelo aniversário desse município, comemorado em 17 de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao prefeito, Sr. Antônio Brandão, na Rua Dr. Vitor de Freitas, 28, Centro, Brumadinho, CEP 35460-000, e ao presidente da Câmara, Sr. Henerson Rodrigues de Faria, na Praça da Paz Carmem de Oliveira Gonçalves, s/nº, São Conrado, Brumadinho, CEP 35460-000.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.788/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Belo Vale pelo aniversário desse município, comemorado em 17 de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao prefeito, Sr. José Lapa dos Santos, na Avenida Tocantins, 57, Centro, Belo Vale, CEP 35473-000, e ao presidente da Câmara, Sr. Geraldo Salvador dos Santos, na Rua Antônio Alves Filho, 425, Centro, Belo Vale, CEP 35473-000.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.789/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pequi pelo aniversário desse município, em 1º de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao prefeito, Sr. João de Castro Barbosa, na Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi, CEP 35667-000, e ao presidente da Câmara Municipal, Sr. Márcio Henrique Rodrigues Xavier, na Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi, CEP 35667-000.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.791/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado a MRS Logística S.A., na Av. Brasil, 2.001, Centro, Juiz de Fora, CEP: 36060-010, pedido de providências para que seja coberta a passarela de pedestre, sobre a linha férrea, que faz a ligação da Avenida Visconde de Ibituruna com a Avenida Arquiteto Morandi, no Bairro Barreiro, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos (PTC), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

– À Comissão de Transporte.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.794/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Dr. Rodrigo Macedo de Bustamante, delegado regional da 5ª Depol de Ouro Preto, pela sua brilhante atuação na presidência do inquérito policial sobre o rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015, no Município de Mariana.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Dr. João Octacílio Silva Neto, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 4º andar, Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputado Rogério Correia (PT), relator da Comissão Extraordinária das Barragens.

– À Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO 2.650/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a equipe da TV Assembleia pela produção do documentário *Memórias Rompidas: um Ano Depois da Lama*, sobre a tragédia de Mariana.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Rodrigo Barreto de Lucena, diretor de Comunicação Institucional na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputado Rogério Correia (PT), relator da Comissão Extraordinária das Barragens.

#### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.651/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 183 do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 3.654/2016 distribuído à Comissão de Segurança Pública para parecer.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A proposição visa dificultar a ocorrência de crimes executados por meio da utilização de drogas que sedam ou dopam as vítimas, tornando-as vulneráveis à violência e a abusos sexuais.

### REQUERIMENTOS

Nº 5.792/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aldo Arantes pelo lançamento do livro *Reforma política e novo projeto para o país*. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.793/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Américo Antunes pelo lançamento do livro *Nós que amamos a revolução*, romance histórico de 1977, quando a juventude surpreendeu a ditadura. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.798/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/11/2016, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de 8kg de maconha e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.799/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/11/2016, em Perdizes, que resultou na apreensão de dois menores, além de 274kg de maconha, e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.800/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/11/2016, em Barbacena, que resultou na apreensão de um menor, além de 730 pés de maconha, e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.801/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/11/2016, em Teófilo Otôni, que resultou na apreensão de um menor, além de drogas, arma de fogo, munição, quantia em dinheiro e celulares, e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.802/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/11/2016, em Montes Claros, que resultou na apreensão de um menor, além de 16 tabletes de maconha, e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.803/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 15º e no 45º Batalhões de Polícia Militar e na 10ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/11/2016, em São Gonçalo do Abaeté, que resultou na apreensão de quantia em dinheiro, arma de fogo e munição e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências





com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.804/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/11/2016, em Porteirinha, que resultou na apreensão de quantia em dinheiro, armas de fogo, munição e objetos diversos e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.805/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/11/2016, em Uberlândia, que resultou na apreensão de cerca de meia tonelada de maconha e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.806/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 1ª Companhia Independente de Polícia Militar e da Companhia Independente de Cães de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/11/2016, em Nova Lima, que resultou na apreensão de balanças de precisão, drogas, objetos diversos e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.807/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/11/2016, em Betim, que resultou na apreensão de 100kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.808/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para que seja destinada uma viatura à Delegacia de Polícia Civil de Itaguara, devido ao aumento da demanda de serviços na localidade.

Nº 5.809/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – pedido de providências para que seja destinada uma viatura à Delegacia de Polícia Civil de Bom Despacho, devido ao aumento da demanda de serviços na localidade.

Nº 5.810/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – pedido de providências para que seja destinada uma viatura à Delegacia de Polícia Civil de Mateus Leme, devido ao aumento da demanda de serviços na localidade.

Nº 5.811/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Polícia Civil pedido de providências para apuração da denúncia de perseguição praticada pelo Sr. Rodrigo Otoni, delegado de polícia lotado na Delegacia de Polícia Civil de Raul Soares, contra os servidores da prefeitura local que se encontram cedidos à citada unidade, nos termos do Requerimento de Comissão nº 5.029/2016, que deu origem ao Requerimento nº 3.925/2016, ambos já encaminhados a essa corregedoria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.925/2016.)

Nº 5.812/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – pedido de providências para que seja destinada uma viatura à Delegacia de Polícia Civil de Campos Altos, devido ao aumento da demanda de serviços na localidade.

Nº 5.813/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – pedido de providências para que seja destinada uma viatura policial à Delegacia de Polícia Civil de Visconde do Rio Branco, devido ao aumento da demanda de serviços na localidade.

Nº 5.814/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para apurar a responsabilidade administrativa do Sr. João Marcos de Almeida, delegado de polícia, uma vez que, durante reunião realizada no Município de Nanuque, o próprio servidor assumiu, publicamente, ter feito as postagens em rede social dos fatos aludidos no Requerimento nº 4.440/2016.

Nº 5.815/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, de Segurança Pública – Sesp – e de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para a imediata concessão aos agentes de segurança penitenciários e aos agentes socioeducativos das férias vencidas, garantido-lhes o gozo integral do período de descanso adquirido.

Nº 5.816/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à PMMG pedido de providências para determinar a substituição imediata dos coletes à prova de balas disponibilizados aos policiais militares lotados no 62º Batalhão da Polícia Militar, com sede em Caratinga, os quais se encontram com prazo de validade vencido desde novembro de 2015.

Nº 5.817/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, de Segurança Pública – Sesp – e de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que se empenhem na manutenção dos agentes de segurança penitenciários e dos agentes socioeducativos contratados nos seus respectivos cargos, considerando-se, especialmente, que o setor de defesa social é sensível e essencial à proteção da sociedade.

Nº 5.818/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, de Segurança Pública – Sesp – e de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para apresentar projeto de lei, de iniciativa do governador, com a finalidade de estabelecer que o tempo de serviço prestado por agentes de segurança penitenciários e agentes socioeducativos seja objeto de pontuação por título em concursos públicos a serem realizados para provimento desses cargos no Estado.

Nº 5.819/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Planejamento e Gestão, de Segurança Pública e de Administração Prisional pedido de informações sobre o número, no Estado, de presos, de adolescentes em cumprimento de medida de internação e de agentes efetivos e contratados no sistema prisional e no sistema socioeducativo, apresentando-se estudo sobre a correlação atual e a necessária entre população carcerária e agentes de segurança penitenciários, bem como entre adolescentes em cumprimento de medida de internação e agentes socioeducativos, conforme os pressupostos da Lei Federal nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.820/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Casa Civil e ao diretor da Deas da PMMG pedido de informações sobre a eventual destinação dos imóveis advindos da extinta Fundação Tiradentes da PMMG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.821/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Defesa Social pedido de informações sobre a exigência de os agentes de segurança penitenciários portarem ou fazerem uso de arma de fogo para desempenho de suas funções quando destacados para atuar no Grupo de Escolta Tática Prisional – Getap –, na muralha ou na portaria do presídio. (– À Mesa da Assembleia.)

#### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 5.790/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santo Antônio do Grama pela comemoração do aniversário desse município, em 12 de dezembro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Sra. Alcione Ferreira de Albuquerque Lima, prefeita, na Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, Santo Antônio do Grama, CEP 35388-000, e ao Sr. Júlio César Russo Lima, presidente da Câmara, na Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, 474, Centro, Santo Antônio do Grama, CEP 35388-000.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

**Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Educação, do Trabalho, de Administração Pública, de Segurança Pública, de Combate às Drogas e de Direitos Humanos e dos deputados Agostinho Patrus Filho e Rogério Correia.

**Questões de Ordem**

O deputado Arnaldo Silva – Sr. Presidente, Mesa da nossa Assembleia Legislativa de Minas Gerais, nobres parlamentares e colegas do Legislativo Mineiro, vamos dar início à discussão de um procedimento que envolve toda Minas Gerais, motivo pelo qual os olhos de todo o País estarão voltados para o nosso estado. E eu queria apresentar uma discussão técnica, e acho importante nós, aqui da Assembleia, debatermos e discutirmos tal situação. A Assembleia de Minas, usando de sua faculdade, do seu trabalho legislativo, retirou da Constituição do Estado de Minas Gerais sua prerrogativa, sua atribuição de fazer a análise da autorização ou não autorização para a abertura de processo contra o governador no caso de processos criminais. Isso é um fato de conhecimento de todos nós, e nós não podemos, neste momento, deixar de reafirmar a autonomia e a independência do Poder Legislativo Mineiro diante da decisão do Superior Tribunal de Justiça de remeter esse processo para esta Casa. É o princípio constitucional de autonomia e independência dos Poderes. A Assembleia já deu o seu recado. A Assembleia abriu mão dessa atribuição. E vou além: nós não podemos, neste momento que o País vive, transformar um processo judicial, um processo complexo do ponto de vista jurídico, em que será feita a análise da licitude ou não de provas, a avaliação da delação premiada, até onde ela vai, se há mais elementos que corroboram isso, enfim, não podemos transformar esse processo judicial num processo político, num processo em que, pelo que estou percebendo, a Casa vai se posicionar a favor ou contra o governador. Nós precisamos nos posicionar, a Assembleia de Minas Gerais precisa se posicionar, reafirmar sua independência e devolver esse processo ao Superior Tribunal de Justiça. Isso é um precedente lamentável, que a Assembleia de Minas não pode tolerar. Essa é a questão que quero encaminhar, e vou fazer isso, formalmente, à Mesa e à presidência desta Casa.

O presidente – Registrem-se as palavras do deputado. Vamos aguardar que V. Exa. formule seu requerimento, sua indagação ou questionamento. Com a palavra, pela ordem, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Presidente, a minha questão de ordem é para solicitar que aprovássemos, na Assembleia Legislativa, três projetos de lei fundamentais – eu diria que são os projetos mais importantes que a Assembleia vai apreciar nesta legislatura, e eles dizem respeito à nova forma de mineração no Estado. Fizemos uma comissão para analisar quais são as responsabilidades e quais são as modificações que precisamos fazer em relação à política de mineração no Estado, após a grave tragédia acontecida em Mariana. (– Manifestação nas galerias.) Sr. Presidente, eu pediria a V. Exa. que me garantisse o direito à



palavra sem ser interrompido por fascistas presentes nas galerias. (– Manifestação nas galerias.) Presidente, de novo os fascistas não me permitem falar.

O presidente (deputado Adalcleber Lopes) – Conforme combinado, até as 14h30min o prazo está destinado a questões de ordem. Está com a palavra o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Presidente, eu queria apenas dizer que não podemos, na Assembleia Legislativa, tolerar que algumas pessoas que têm uma postura autoritária perante a sociedade não permitam que o Parlamento funcione de forma democrática. Então, se duas ou três pessoas exaltadas que vêm aqui sempre vaiarem algum deputado, isso não poderá prevalecer como ordem dos trabalhos. Portanto é preciso fazer com que a Casa funcione democraticamente. E eu pediria ao presidente que quem tiver um comportamento... (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – A presidência pede aos ocupantes das galerias que não se manifestem. Com a palavra, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, peço a V. Exa. que vá dando um tempo porque tenho 5 minutos. Já não é a primeira reunião em que não consigo falar. Esse senhor que está ali e outros que geralmente vêm aqui têm uma conduta antidemocrática. Para eles o Parlamento não pode funcionar. Então, não estamos conseguindo mais fazer o Parlamento funcionar. Há pessoas que vêm com um sentido autoritário e, portanto, têm uma tradição de fascismo, e o Parlamento não pode funcionar de forma democrática. (– Manifestação nas galerias.) Presidente, assim é difícil.

O presidente – Com a palavra, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – V. Exa. vai descontando o meu tempo. Não consigo raciocinar. Veja bem que fui eleito deputado como todos aqui. Se uma pessoa... (– É interrompido.)

O presidente – V. Exa. tem mais 1 minuto para concluir.

O deputado Rogério Correia – Então, não vou falar. Mas não é uma...

O presidente – Com a palavra, o deputado Rogério Correia, que disporá de 1 minuto para concluir.

O deputado Rogério Correia – Não consegui falar, presidente.

O presidente – Para concluir, deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, coloquei-me para falar por 5 minutos, mas não consigo nem 30 segundos. Não posso ter apenas 1 minuto. Peço a V. Exa. que me conceda um tempo para que eu possa raciocinar.

O presidente – Para concluir, deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Então, pode deixar, presidente, porque o assunto sobre o qual eu ia falar... (– É interrompido.)

O presidente – Com a palavra, pela ordem, o deputado João Leite.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, quero agradecer esta oportunidade, nesta tarde tão importante na Assembleia Legislativa. Enquanto temos essa manifestação, essa tentativa de retirada de um manifestante, estamos aqui, nesta tarde, por conta do que tínhamos anteriormente, ou seja, do art. 92 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Esse artigo é oriundo da ex-deputada Sandra Starling, do PT, e propõe que um governador com inquérito aberto deveria imediatamente ser processado, que não seria necessário ser ouvida a Assembleia Legislativa. Mas esta Casa buscou trazer para cá essa situação, questionando a própria Constituição do Estado. Quem se lembra bem daquele tempo é o relator da Constituição, aqui presente, o deputado Bonifácio Mourão. Então, temos aqui essa situação. Do lado de fora, no Espaço Democrático, temos a presença dos policiais militares e civis, dos bombeiros militares e dos agentes penitenciários. Há muita preocupação com o que eles querem, que é parar a segurança no Estado, uma vez que o governador paga o servidor da segurança em três vezes. Servidores estes que recebiam, no

governo de Aécio Neves e Anastasia, até o quinto dia útil do mês. Agora os servidores da segurança pública recebem de três vezes deste governo, um governo que dispensa licitação para contratar R\$7.000.000,00 de publicidade, mas que não tem dinheiro para pagar em dia os servidores da segurança. Deveríamos, inclusive, neste momento, estar conversando com os servidores da Polícia Militar, que estão nas ruas dando segurança à população, como também com os da Polícia Civil, com os bombeiros militares, que arriscam sua vida no combate ao fogo e nos afogamentos, e ainda com os agentes penitenciários, que cuidam também para que os criminosos permaneçam presos. Então, temos uma tarde do espanto na Assembleia. Ora, um governo que não consegue pagar os seus servidores, um governo que deixa 200 mil servidores do Estado recebendo em três vezes... (– Manifestação nas galerias.) Sr. Presidente, apesar de vermos que eles são até comportados. Os outros que não são comportados não respeitam, não é mesmo? Vieram aqui alguns miquinhos amestrados. Estão defendendo o quê? O servidor do Estado receber de três vezes? É isso que estão defendendo? Um governador denunciado por corrupção? E eles não querem deixar esse governador ser julgado. É a mortadela que está sendo liberada aqui, nesta tarde. Na verdade, Sr. Presidente, deveríamos estar lá fora. Neste momento, a Assembleia deveria estar preocupada, porque os servidores da segurança querem parar em razão de o governo não lhes pagar. O governo tirou a alimentação do policial militar que está nas ruas. E aqui vocês estão defendendo quem? Parabéns a vocês, que vieram defender o trabalhador e a trabalhadora, vieram defender a justiça. Parabéns. Nós apoiamos isso. Parabéns a vocês. Aqui é a Casa de vocês, têm de vir mesmo. São muito bem-vindos. Obrigado, presidente.

#### **Oradores Inscritos**

– Os deputados João Magalhães e Dilzon Melo e as deputadas Rosângela Reis e Marília Campos proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

##### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

Em 1º de novembro de 2016, na 62ª Reunião Ordinária de Plenário, o deputado Gustavo Valadares suscitou questão de ordem\*, afirmando que, na 61ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 26 de outubro de 2016, foi lida comunicação do deputado Glaycon Franco, indicando o deputado Agostinho Patrus Filho para membro efetivo da Comissão de Justiça, na vaga do deputado Antônio Jorge, questionando, ainda, se seria possível a substituição de membro em comissão sem a renúncia formal do substituído. A presidência, em atenção à questão de ordem formulada pelo deputado Gustavo Valadares, torna sem efeito a referida comunicação, uma vez que não foram atendidos os requisitos regimentais.

Mesa da Assembleia, 8 de novembro de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

\* – O deputado Gustavo Valadares protocolou, no dia 1º/11/2016, a seguinte questão de ordem:

#### **QUESTÃO DE ORDEM**

**(Preceitos a se elucidarem: *caput* e § 1º do art. 166 e *caput* e § 1º do art. 116 do Regimento Interno.)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,



O deputado que esta subscreve, nos termos regimentais, vem apresentar a V. Exa. a seguinte Questão de Ordem:

1 – Na 61ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa, realizada no dia 26 de outubro, sob a presidência do deputado Hely Tarquínio, observaram-se as seguintes situações:

a) no momento em que o referido presidente se preparava para encerrar a reunião, por falta de quórum, o deputado Rogério Correia, sem indicar o preceito regimental a ser elucidado, formulou questão de ordem solicitando que a reunião fosse suspensa, para "entendimentos";

b) após a reabertura dos trabalhos, foi lida comunicação do deputado Glaycon Franco indicando o deputado Agostinho Patrus Filho para membro efetivo da Comissão de Justiça, na vaga do deputado Antônio Jorge.

Abaixo, transcrevemos parcialmente a ata da reunião, publicada no dia 28/10/2016:

**"ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM  
26/10/2016**

**Presidência do deputado Hely Tarquínio**

(...)

**Questão de Ordem**

O deputado Rogério Correia

– Sr. Presidente, peço a suspensão da reunião por alguns minutos, para entendimentos.

**Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 3 minutos para entendimentos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

**Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo deputado Glaycon Franco, indicando o deputado Agostinho Patrus Filho para membro efetivo da Comissão de Justiça, na vaga do deputado Antônio Jorge (Ciente. Designo. Às comissões.).

**Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 27, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião."

2- Ocorre, porém, que ao conceder a questão de ordem e suspender os trabalhos naquele momento, e não retirar a palavra do orador e determinar a exclusão da ata das alegações feitas, o ilustre presidente deixou de observar, de forma explícita, o disposto no art. 166, *caput e* § 1º, da norma procedimental, *in verbis*:

“Art. 166 – A questão de ordem será formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretender elucidar.

(*Caput* com redação dada pelo art. 3º da Resolução da ALMG nº 5.183, de 14/7/1998.)

§ 1º – Se o deputado não indicar inicialmente o preceito, o presidente da Assembleia retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.”



3 – Do mesmo modo, foi violada, inequivocamente, as disposições contidas no *caput* e no § 1º art. 116, que determinam com clareza:

"Art. 116 – A vaga na comissão verificar-se-á por renúncia, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação e nos casos previstos nos arts. 50 e 55.

§ 1º – A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, seja encaminhada ao presidente da Assembleia."

4 – Ora, trata-se de questões gravíssimas! O desrespeito ao Regimento Interno é flagrante, e deixa a oposição e a todos os deputados absolutamente inseguros quanto ao cumprimento do Regimento da Casa por essa presidência. A participação efetiva nas comissões é direito inalienável do parlamentar, assegurado em todos os parlamentos democráticos de que se tem notícia no mundo. Nosso regimento, ao exigir que a vaga na comissão somente seja efetivada com a renúncia do integrante, *formalizada por escrito*, visa exatamente a garantir esse direito.

5 – No mesmo sentido, conceder questão de ordem para que "arranjos" sejam feitos de última ora traz um clima de "valeduto" para o parlamento mineiro, o que não nos parece adequado.

6 – Observa-se, por oportuno, que na ata da reunião em questão, publicada no dia 28/10/2016, outros parlamentares comunicaram sua renúncia como membros da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, como se vê na publicação da mesma reunião, citada anteriormente:

**"ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/10/2016**

**Presidência do Deputado Hely Tarquínio**

(...)

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

(...)

e pelos deputados:

Fabiano Tolentino – informando sua renúncia como membro suplente da Comissão de Justiça;

Cristiano Silveira – informando sua renúncia como membro efetivo da Comissão de Justiça;

Glaycon Franco – informando que o Bloco Compromisso com Minas Gerais abre mão de uma vaga de membro efetivo da Comissão de Justiça, em favor do Bloco Minas Melhor;

e Rogério Correia (4) – informando sua renúncia como membro efetivo da Comissão de Agropecuária (Ciente. Publique-se.); indicando o deputado Cristiano Silveira para membro efetivo da Comissão de Agropecuária, na referida vaga; indicando o seu nome para membro efetivo da Comissão de Justiça, na vaga do deputado Cristiano Silveira; e indicando o deputado Durval Angelo para membro efetivo da Comissão de Justiça, na vaga cedida pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais (Ciente. Designo. Às comissões.)."

7 – Por diversas vezes, este deputado e seus assessores foram até a Secretaria-Geral da Mesa à cata do expediente que teria sido assinado pelo deputado Antônio Jorge. A informação recebida foi sempre a mesma: "O documento se encontra com o presidente". Tal informação causa espécie, porque, a rigor, essa atitude transforma a presidência em guarda pretoriana da Casa e, pior, deixa dúvida quanto à transparência dos atos praticados durante aquela reunião ordinária.

8 – Não se questiona, neste momento, a competência do líder de bancada ou de bloco parlamentar, ou no caso, de vice-líder, para indicar membro de Comissão, conforme preceitua o art. 97 do Regimento Interno. O que causa estranheza, e até mesmo



perplexidade, é o açodamento com que essa movimentação foi feita, em insofismável violação ao diploma procedimental, precisamente na Comissão de Constituição e Justiça da Casa. Constata-se, por óbvio, que não se trata de uma movimentação qualquer, nem em uma comissão qualquer!

9 – Como se espera, embora o rito processual não esteja definido pela Mesa da Assembleia, a CCJ, indubitavelmente, há que se manifestar no exame da solicitação de autorização, pela ALMG, do recebimento, no Superior Tribunal de Justiça, de denúncia referente ao governador do Estado, Fernando Damata Pimentel, pela prática dos crimes corrupção passiva e de lavagem de dinheiro.

Dessa forma, é bastante compreensível que o governo, que ainda detém ampla maioria nesta Casa, se movimente, junto a suas lideranças, para assegurar que a apreciação da matéria nessa comissão lhe seja favorável. O que não se admite é que tal manobra seja feita de forma espúria, sem a mínima observância da norma procedimental.

Diante do exposto, o deputado que esta subscreve espera que a presidência responda aos seguintes quesitos:

- 1- É possível conceder questão de ordem para "entendimentos"?
- 2- É possível substituição em comissão sem a renúncia formal do substituído?
- 3- Pode ser conhecido o documento assinado pelo deputado Antônio Jorge?

Respondidos os quesitos, e em caso da inexistência do documento de renúncia do deputado Antônio Jorge, a presidência deverá sanear os procedimentos adotados e tornar sem efeito os fatos ocorridos na 61ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa, realizada no dia 26 de outubro, e, conseqüentemente, determinar que novos procedimentos, à luz do Regimento Interno desta Casa, sejam realizados para que a substituição de membros da CCJ ocorra sem os eivados vícios aqui apontados.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2017.

Gustavo Valadares, Líder da Minoria (PSDB)

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, por solicitação do governador do Estado contida na Mensagem nº 212/2016, o Projeto de Lei nº 3.482/2016 passa a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nos 5.723 e 5.724/2016, da Comissão de Transporte, 5.735 e 5.736/2016, da Comissão do Trabalho, 5.741/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor, 5.742/2016, da Comissão de Esporte, 5.774/2016, da Comissão de Educação, 5.775 e 5.778/2016, da Comissão de Administração Pública, e 5.808 a 5.810 e 5.812 a 5.818/2016, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Educação – aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 31/10/2016, dos Requerimentos nos 5.603/2016, do deputado Roberto Andrade, 5.625/2016, do deputado Tito Torres, e 5.626/2016, dos deputados Wander Borges e Mário Henrique Caixa;

do Trabalho – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 26/10/2016, dos Projetos de Lei nos 1.105/2015, do deputado Adalclever Lopes, 2.988/2015, do deputado Ivair Nogueira, 3.537/2016, do deputado Arlen Santiago, 3.580/2016, do deputado Geraldo Pimenta, 3.581/2016, do deputado Noraldino Júnior, 3.596/2016, da deputada Arlete Magalhães, 3.606/2016, da deputada Ione Pinheiro, e 3.625/2016, da deputada Marília Campos, e dos Requerimentos nos 5.358/2016, da deputada Rosângela Reis, 5.427/2016, do deputado Sargento Rodrigues, 5.612/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, e 5.628 e 5.629/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico;



de Administração Pública – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 1º/11/2016, dos Requerimentos nos 5.596/2016, da Comissão de Segurança Pública, e 5.624/2016, do deputado Antônio Jorge;

de Segurança Pública – aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 1º/11/2016, dos Requerimentos nos 4.670 e 4.726 a 4.729/2016, do deputado Cabo Júlio, 5.590, 5.591 e 5.622/2016, do deputado Sargento Rodrigues, 5.600/2016, do deputado Noraldino Júnior, e 5.666/2016, da Comissão de Participação Popular;

de Combate às Drogas – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 1º/11/2016, do Requerimento nº 5.570/2016, do deputado Léo Portela; e

de Direitos Humanos – aprovação, na 23ª Reunião Extraordinária, em 3/11/2016, dos Requerimentos nos 5.653 a 5.658/2016, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.); e pelos deputados:

Agostinho Patrus Filho – indicando o deputado Tiago Ulisses para membro suplente da Comissão de Justiça, na vaga do deputado Fabiano Tolentino; e

Rogério Correia – indicando o deputado João Magalhães para membro suplente do deputado Tadeu Martins Leite na Comissão de Justiça (Ciente. Designo. Às comissões.).

#### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.643/2016, dos deputados Arnaldo Silva, Elismar Prado, Felipe Attiê, Leonídio Bouças e Luiz Humberto Carneiro, em que solicitam a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.822/2016, que aguarda parecer em comissão, o Requerimento Ordinário nº 2.644/2016, do deputado Antônio Jorge, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.049/2015, que aguarda parecer em comissão, o Requerimento Ordinário nº 2.645/2016, do deputado Antônio Jorge, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.048/2015, que se encontra anexado ao Projeto de Lei nº 715/2015 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.566/2016, do deputado Douglas Melo e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Unifemm – Centro Universitário de Sete Lagoas pelos 50 anos de sua fundação.

#### **Discussão e Votação de Pareceres**

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nos 616 e 2.672/2015 (À sanção.).

#### **Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento Ordinário nº 2.512/2016, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.669/2015 distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 2.539/2016, do deputado Vanderlei Miranda, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.124/2015 distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 2.572/2016, do deputado Cássio Soares, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.090/2015 distribuído à Comissão de Meio Ambiente para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 2.584/2016, do governador do Estado, em que solicita a retirada de tramitação da Indicação nº 20/2015, do nome do Sr. Henrique Pereira Dourado para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, que recebeu,



da Comissão Especial, parecer pela aprovação. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Arquive-se a indicação.

Requerimento Ordinário nº 2.602/2016, do governador do Estado, em que solicita a retirada de tramitação da Indicação nº 18/2015 do nome do Sr. Diogo Soares de Melo Franco para o cargo de presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, que recebeu, da Comissão Especial, parecer pela aprovação. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Arquive-se a indicação.

Requerimento Ordinário nº 2.642/2016, do deputado Inácio Franco, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.807/2016 distribuído à Comissão de Agropecuária para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 2.651/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.654/2016 distribuído à Comissão de Segurança Pública para parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O presidente – É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, do deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

– Procedeu-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 16 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência a torna sem efeito.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, peço recomposição de quórum.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Ulysses Gomes) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 15 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



## **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/11/2016**

#### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.125, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.126, que dispõe sobre a quitação de débito referente à obrigação de reposição florestal relativa a ano de consumo anterior a 2013, prevista na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.129, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, na intermediação, na fundição e na purificação de joias usadas, ouro e metais nobres. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.130, que acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.177, que dá nova redação ao inciso XII do art. 13 e acrescenta o § 3º ao art. 94 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.179, que dispõe sobre plano de evacuação em caso de acidente em obra pública dos Poderes do Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.188, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, a hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.189, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.



**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/11/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.018/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.064/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.225/2015, do deputado Cristiano Silveira; 2.462/2015, do deputado Noraldino Júnior; e 3.003/2015, do deputado Thiago Cota.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 5.739/2016, do deputado Wander Borges; e 5.751 a 5.773/2016, do deputado Paulo Lamac.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/11/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.723/2015, do deputado Gilberto Abramo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/11/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/11/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Leite, André Quintão, Cabo Júlio e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/11/2016, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nos 4.730, 4.732 a 4.734 e 4.736/2016, do deputado Cabo Júlio, 5.713 e 5.737/2016, do deputado Sargento Rodrigues, e 5.743 e 5.744/2016, do deputado Bosco; de receber, discutir e votar proposições da comissão; e de, em audiência pública, debater sobre a possibilidade de considerar, para efeitos de pontuação em concurso público para provimento de cargos de agente penitenciário e socioeducativo, como título, o cômputo dos anos anteriormente trabalhados nas áreas de segurança pública e defesa social do Estado.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tadeu Martins Leite, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo, Luiz Humberto Carneiro e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/11/2016, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o turno único do Ofício do Superior Tribunal de Justiça nº 1/2016 e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Leonídio Bouças, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.059/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Gilberto Abramo, a proposição em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.411/2012, institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto em análise visa instituir o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual. Segundo seu autor, a proposta busca “preservar a administração pública estadual, por meio de punição às tentativas de fraude nas licitações públicas, de atos cometidos por pessoas físicas e jurídicas, que comprometam o andamento de serviços, obras e o fornecimento de bens, causando prejuízos ao erário, bem como da prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos das licitações”. Trata-se, portanto, de iniciativa voltada para a coibição de fraudes nas licitações públicas.

Na análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices jurídicos à sua normal tramitação, uma vez que a matéria relativa a licitações e contratos se insere no campo de competência legislativa tanto dos estados quanto da União, cabendo a esta última a edição de normas gerais sobre o assunto, conforme dispõe o art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República.

Em seu parecer, a referida comissão informa que, no plano estadual, foi editada a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e que, no cotejo entre a lei já existente e a proposição em exame, constata-se uma quase total identidade de conteúdo entre uma e outra. Como boa parte das disposições constantes no projeto são reprodução literal da Lei nº 13.994, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, transformando a proposição em proposta modificadora de norma já existente.

A Comissão de Administração Pública, ao analisar a matéria, considerou pertinente a apresentação do Substitutivo nº 1, visto que a disposição nele contida “tende a ampliar ainda mais o princípio da publicidade, que informa a atuação da administração pública, sobretudo em matéria de procedimento licitatório e de contratação pública, no qual o proceder estatal deve pautar-se pela máxima transparência”.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da matéria, informamos que o projeto em tela assim como o Substitutivo nº 1 não criam despesas para o erário, sendo que este último assegura aos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como a qualquer interessado, o livre acesso ao cadastro instituído pela Lei nº 13.994, de 2001.

### **Conclusão**

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.059/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Felipe Attiê – Bosco – Dilzon Melo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.966/2015**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos públicos e privados do Estado e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça.



Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto à repercussão financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em tela pretende obrigar os estabelecimentos de uso coletivo público ou privado a permitir a amamentação em suas instalações, independentemente da existência de áreas segregadas e instituir uma pena de multa para o local que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não vislumbrou óbices jurídico-constitucionais à tramitação da matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº1, que apresentou para aprimorar a proposição.

A Comissão de Saúde, em análise de mérito, julgou oportuna a aprovação da matéria em questão diante da importância da amamentação para o desenvolvimento da criança e para a saúde física e psíquica da mãe, opinando pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

No que tange à análise dessa comissão, a proposta não acarreta impacto financeiro-orçamentário para o erário.

Não obstante, entendemos que a redação do art. 1º do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que assegura à lactante o direito de amamentar em todo e qualquer ambiente público ou privado, parece confrontar com a disposição sobre a inviolabilidade de domicílio, trazida pelo artigo 5º, XI da Constituição da República. Assim, sugerimos o Substitutivo nº 2, abaixo redigido, para superar a situação, trazendo a nomenclatura “estabelecimentos de uso coletivo”, já utilizada em normas correlatas.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.966/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.

A Assembleia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É assegurado à lactante o direito de amamentar nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, em local de sua escolha, ainda que, nesses estabelecimentos, estejam disponíveis locais exclusivos para a amamentação.

Art. 2º – Proibir a amamentação ou criar situação de constrangimento para a lactante sujeitará o estabelecimento de que trata esta lei à multa de 300 Ufemgs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único – No caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o *caput* será de 600 (seiscentas) Ufemgs.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Felipe Attiê – Bosco – Dilzon Melo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.966/2015****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Costa, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos públicos e privados do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe objetiva assegurar à lactante o direito de amamentar o bebê, em ambientes públicos e privados do Estado.

O aleitamento materno é essencial para a saúde da criança nos primeiros meses de vida, pois supre as demandas de nutrientes necessários ao seu desenvolvimento; protege-a de infecções e alergias e é um alimento de fácil digestão e adequado ao sistema gastrointestinal do bebê. O Ministério da Saúde recomenda que a criança seja alimentada exclusivamente pelo aleitamento materno durante os seis primeiros meses de vida, não sendo necessária a ingestão, em situações normais, de outros alimentos para a sua nutrição. A partir dos seis meses até os dois anos de idade, o ministério recomenda a continuidade do aleitamento materno, associado à introdução de novos alimentos.

Além de todas as evidências científicas que comprovam a superioridade da amamentação sobre outras formas de alimentar a criança pequena, ela cria uma interação profunda entre mãe e filho, com efeitos extremamente importantes para a constituição psicológica da criança, e também tem implicações na saúde física e psíquica da mãe, protegendo-a até mesmo contra o câncer de mama.

Apesar dos esforços de diversos organismos nacionais e internacionais para estimular a amamentação, segundo o Ministério da Saúde, os índices de aleitamento materno no Brasil, em especial os de amamentação exclusiva, estão bastante aquém dos recomendados. Entre as causas desse baixo índice, podem ser citados problemas relacionados à saúde da mãe ou do bebê, como apojadura tardia, ingurgitamento mamário, mastite, candidose e pega inadequada. A falta de informação e orientação, tanto das gestantes quanto da população em geral, também pode ser apontada como causa dessa prática não ser tão disseminada quanto deveria. Além disso, muitas mulheres se sentem inibidas para amamentar em público, já que desde cedo aprenderam que o corpo não deve ser exposto.

Segundo o pediatra Luciano Borges Santiago, presidente do departamento de Aleitamento Materno da Sociedade Brasileira de Pediatria, o fato de estar em público não deveria ser um empecilho para amamentar o bebê. O ideal, segundo o pediatra, é que amamentação ocorra em livre demanda, quando o bebê demonstra que está com fome.

Algumas cidades do Brasil, como Belo Horizonte e São Paulo, já aprovaram leis que garantem o direito da lactante de amamentar os filhos em locais públicos e privados, com a previsão, inclusive, de multas para os estabelecimentos que proibirem ou constrangerem o ato da amamentação em suas instalações.

As disposições contidas no projeto em apreço assemelham-se às de leis municipais aprovadas que tratam de tal assunto e podem ser consideradas como normas de proteção à infância.



A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto, suprimindo os arts. 4º e 5º da proposição original, por entender que não cabe ao Poder Legislativo regulamentar sobre legislação vigente, o que seria atribuição do Poder Executivo. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado.

Diante da importância da amamentação para o desenvolvimento da criança e para a saúde física e psíquica da mãe, julgamos oportuna a aprovação da matéria em questão.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.966/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta, relator – Antônio Jorge.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.286/2016**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, a proposição em epígrafe “institui o Polo de Calçados de Nova Serrana e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, analisando o mérito da matéria, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a antecedeu.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto em análise tem por objetivo instituir, na microrregião de Divinópolis, o Polo de Calçados, composto pelos municípios de Perdigoão, Araújos, São Gonçalo do Pará, Bom Despacho, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Leandro Ferreira, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pitangui e Nova Serrana (município-sede do polo).

O art. 2º da proposição fixa os seguintes objetivos para o polo: fortalecer a cadeia produtiva do setor calçadista; incentivar a produção e a comercialização de calçados; promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a esse setor industrial e; contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Por sua vez, o art. 3º estabelece que competirá ao Poder Executivo: promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção; destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais; desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização; criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção dos calçados; implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio e; propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Ainda conforme a matéria, as ações governamentais relacionadas à implementação do polo contarão “com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças”.

Ao final, o art. 5º estabelece que o Poder Executivo “enviará à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não vislumbrou óbice à tramitação do projeto. Todavia, com o intuito de adequar a proposição à técnica legislativa e ao regramento constitucional, apresentou o Substitutivo nº 1, que suprime o art. 5º do projeto de “modo a preservar o princípio da separação entre os Poderes”.

No mérito, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação da matéria, ressaltando que “a institucionalização do arranjo calçadista de Nova Serrana, por meio de lei aprovada pelo Parlamento Mineiro, pode contribuir para o fortalecimento da política pública já em execução, com ênfase para os municípios compreendidos por esse arranjo produtivo”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, destaca-se que a implementação das medidas originalmente propostas, sobretudo aquelas constantes no art. 3º, implica aumento de despesas para o erário, o que não acontece em relação ao Substitutivo nº 1, visto que contém enunciados de caráter genérico e abstrato que estabelecem diretrizes e objetivos para a atuação do Estado face à implementação e ao posterior desenvolvimento do polo de calçados.

Vale ressaltar, ainda, que a Lei nº 21.968, de 2016, e a Lei nº 21.971, de 2016, que dispõem, respectivamente, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 e o orçamento anual do Estado para o exercício de 2016 contemplam ações que, em última análise, podem atender a algumas das medidas constantes na proposição original e no Substitutivo nº 1.

Nesse sentido, citam-se as ações “Fomento ao Crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” e “Fundese – Empresa Mineira Competitiva”.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.286/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Felipe Attiê – Vanderlei Miranda – Bosco – Dilzon Melo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.310/2016**

#### **Comissão de Minas e Energia**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico de Minas Gerais – Fundese – e dá outras providências.”

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original.

Agora vem a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.102, XVIII, combinado com o art.188, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto em estudo pretende acrescentar o § 2º ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 1994, que cria o Fundese, fundo estadual de suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e de cooperativas. Os objetivos, segundo o autor, são estimular, por meio de financiamentos, a expansão das unidades micro e minigeradoras de energia solar



fotovoltaica, no escopo de empreendimentos produtivos de pequeno porte, e incentivar a implantação, em território mineiro, de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar. Como resultado final, espera-se “obter o incremento da eficiência geral da economia estadual e o crescimento da participação de microempresas e empresas de pequeno porte na produção e na oferta de bens e serviços.”.

O parágrafo a ser adicionado é uma resposta ao comando constante no inciso II do art. 2º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, que diz competir ao Estado estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados nesse tipo de sistema de produção de energia. O que a proposição pretende é deixar explícita essa possibilidade, dando-lhe a visibilidade necessária para criar o máximo de oportunidades possíveis. Entendemos que o efeito desejado é positivo para o Estado em termos de criação de novos empregos, aumento de arrecadação de impostos e investimentos em energia limpa local em detrimento de empreendimentos poluidores.

A micro e a minigeração distribuídas consistem na produção de energia elétrica por consumidores a partir de pequenas centrais geradoras localizadas nas proximidades dos centros de consumo. Utilizam fontes renováveis de energia elétrica, tais como painéis solares fotovoltaicos e microturbinas eólicas, ou cogeração qualificada (atributo concedido a cogeneradores, segundo aspectos de racionalidade energética, para fins de participação nas políticas de incentivo à cogeração). A energia produzida por esses consumidores é lançada na rede de transmissão e abatida do total de energia consumida durante o mês. Se o saldo for positivo para os consumidores (for produzida mais energia que a consumida) há geração de crédito para o consumidor pelo prazo de até 60 meses, se o saldo for inferior ao total consumido, abate-se desse total a parcela produzida, conforme critérios estabelecidos pela Resolução Normativa Aneel nº 482/2012, alterada em dezembro de 2015, com validade a partir de 1º de março do corrente ano.

De acordo com as novas regras, os créditos podem também ser usados para abater o consumo de unidades consumidoras do mesmo titular situadas em outro local, desde que na área de atendimento de uma mesma distribuidora. Esse tipo de utilização dos créditos foi denominado “autoconsumo remoto”. Outra inovação da resolução diz respeito à possibilidade de instalação de geração distribuída em condomínios (empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras). Nessa configuração, a energia gerada pode ser repartida entre os condôminos em porcentagens definidas pelos próprios consumidores. A Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – criou, ainda, a figura da “geração compartilhada”, possibilitando que diversos interessados se unam em um consórcio ou em uma cooperativa, instalem uma micro ou minigeração distribuída e utilizem a energia gerada para redução das faturas dos consorciados ou cooperados, formando um verdadeiro sistema de compensação.

A Aneel acompanhará de perto a implantação das novas regras desse sistema e prevê que até 2024 cerca de 1,2 milhão de unidades consumidoras passem a produzir sua própria energia, totalizando 4,5 gigawatts de potência instalada. Só para efeito comparativo, Itaipú tem capacidade instalada de 14 gigawatts, ou seja, em relativamente poucos anos o sistema distribuído produzirá 1/3 da capacidade de geração daquela hidrelétrica, que é uma das maiores do mundo.

Do ponto de vista da logística da produção/consumo de energia limpa e da atração de novos negócios para o Estado, a medida é bastante interessante, devendo, segundo nosso ponto de vista, ser acolhida.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.310/2016 em sua forma original.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Bosco, presidente e relator – Gil Pereira – Dilzon Melo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.482/2016****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 126/2016, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a receber os imóveis do complexo da Cidade Administrativa de Minas Gerais Presidente Tancredo de Almeida Neves, construídos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade em sua forma original. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, também opinou por sua aprovação na forma original.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a receber os imóveis do complexo da Cidade Administrativa de Minas Gerais Presidente Tancredo de Almeida Neves construídos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, no valor correspondente a R\$1.100.657.508,54 (um bilhão cem milhões seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Estabelece ainda a compensação do valor das edificações a ser recebido pelo Estado por meio de abatimento de capital, em igual valor, a ser efetuado nas ações do Estado de Minas Gerais junto à Codemig.

De acordo com a Mensagem nº 126, de 2016, que encaminhou o projeto, a autorização legislativa é necessária por se tratar de recebimento de bens imóveis pelo Estado, a título oneroso, conforme preconiza o art. 18 da Constituição do Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que o governador “possui competência para iniciar o processo legislativo sobre a matéria, uma vez que ela não se encontra em rol de iniciativa exclusiva de outro órgão ou agente político”. Ressaltou que a autorização legislativa é uma das etapas para a regularidade da aquisição pretendida, pelo fato de o complexo da Cidade Administrativa ser considerado bem imóvel por acessão. A comissão opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original.

A Comissão de Administração Pública também opinou pela aprovação da matéria na forma original e observou que a regularização dos registros imobiliários e contábeis da Codemig, por meio da aquisição a ser autorizada pela proposição em análise, “é fundamental para a continuidade das ações da empresa, que, buscando o desenvolvimento econômico de Minas Gerais, beneficia toda a população mineira”.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela, em sua forma original, não implica criação de despesas para o erário. Trata-se de troca de ativos, pois o Estado receberá as edificações da Cidade Administrativa e, em compensação, reduzirá sua participação no capital social da Codemig em igual valor. Contudo, o Estado mantém-se como sócio majoritário na referida empresa, uma vez que o outro acionista, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, permanecerá com apenas uma ação em um total de 118.671 (cento e dezoito mil seiscentos e setenta e uma) ações, após a mencionada troca de ativos.

Cabe esclarecer que, caso as edificações, pertencentes de fato ao Estado, fossem mantidas com a Codemig, esta teria que depreciá-las, e o valor seria abatido de seu lucro por vários anos, o que distorceria o balanço patrimonial da companhia e inviabilizaria a distribuição de dividendos para os acionistas.



No que se refere às custas cartoriais para a transferência dos imóveis, cabe mencionar que o Estado é isento do pagamento de emolumentos, prática de atos notariais e de registro de seu interesse, conforme preconiza o *caput* do art. 19 da Lei Estadual nº. 15.424, de 2004.

### Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.482/2016 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Felipe Attiê – Bosco – Dilzon Melo.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.502/2016

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 127/2016, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – os imóveis que especifica.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, também opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – os imóveis que especifica. Em contrapartida, estabelece o aumento do capital social da Codemig, pelo Estado, mediante a emissão de ações ordinárias no valor correspondente à avaliação dos bens que serão alienados. Por fim, o projeto assegura ao Estado o direito de reaver os imóveis, podendo haver abatimento de capital em suas ações no valor que vier a ser apurado.

De acordo com a Mensagem nº 127, de 2016, que encaminhou a matéria, as alterações propostas permitirão à Codemig “a abertura de lastros garantidores para assegurar operações financeiras que deem suporte necessário às suas finalidades”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que os bens públicos são, em regra, inalienáveis, para evitar a dilapidação patrimonial e para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Estado. Dessa forma, o ordenamento jurídico estabelece condições para que o Estado possa realizar operações que envolvam bens de seu patrimônio. O art. 18 da Constituição do Estado exige autorização legislativa e avaliação prévia para a alienação de bens imóveis. A comissão informou que os imóveis a serem alienados à Codemig foram avaliados em R\$195.808.019,52 (cento e noventa e cinco milhões oitocentos e oito mil dezenove reais e cinquenta e dois centavos), valor das ações ordinárias que serão emitidas na operação. Destaca-se, ainda, a dispensa de licitação no caso em análise, de venda de bens a outro órgão ou entidade da administração pública, conforme a alínea “e” do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dessa forma, a comissão opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou a fim de inserir a relação dos imóveis que serão alienados, com os respectivos memoriais descritivos.

A Comissão de Administração Pública, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, observou que a transferência dos imóveis é importante para o fortalecimento da Codemig e para a continuidade de suas ações. Destacou o dispositivo que garante o



direito de recompra dos imóveis, o que acarretará obrigação de o Estado se pronunciar sobre seu interesse em reincorporá-los a seu patrimônio caso a Codemig queira vendê-los. A comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela não implica criação de despesas para o erário. Trata-se de troca de ativos, em que o Estado alienará os imóveis especificados à Codemig, tendo como contrapartida o aumento de sua participação no capital social da referida empresa.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que redigimos ao final deste parecer. A alteração proposta tem por objetivo suprimir a expressão “em operação financeira que os envolva” do art. 3º do Substitutivo nº 1, uma vez que o direito de o Estado reaver os imóveis mediante abatimento de capital independe de os imóveis fazerem parte de operação financeira.

#### **Conclusão**

Com base no exposto, concluímos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.502/2016 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se a expressão “em operação financeira que os envolva” do art. 3º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Felipe Attiê – Bosco – Dilzon Melo.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 276/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 276/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Condomínio Park Areia, com sede no Município de Unai, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 276/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Condomínio Park Areia, com sede no Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Condomínio Park Areia, com sede no Município de Unai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.594/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.594/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Itabira, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.594/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Itabira, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Itabira, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.051/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.051/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Contrato, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.051/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Contrato, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Contrato, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.



## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.462/2016**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.462/2016, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região – Distrito de Ponte Firme –, com sede no Município de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.462/2016**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.541/2016**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.541/2016, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que declara de utilidade pública o Instituto Superação, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.541/2016**

Declara de utilidade pública o Instituto Superação, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Superação, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.557/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.557/2016, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Lambari – Acil –, com sede no Município de Lambari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.557/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Lambari – Acil –, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Lambari – Acil –, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.593/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.593/2016, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.593/2016**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.



## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.598/2016**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.598/2016, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública a Comunidade Salvar Vidas para Cristo – Savic –, com sede no Município de Pompéu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.598/2016**

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Savic, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Savic, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.646/2016**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.646/2016, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública o Vespasiano Esporte Clube, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.646/2016**

Declara de utilidade pública o Vespasiano Esporte Clube, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Vespasiano Esporte Clube, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.649/2016**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.649/2016, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Comunidade Família de Betel, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.649/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Família de Betel, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Família de Betel, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.660/2016**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.660/2016, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública o Operário Futebol Clube, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.660/2016**

Declara de utilidade pública o Operário Futebol Clube, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Operário Futebol Clube, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.665/2016**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.665/2016, de autoria do deputado Arnaldo Silva, que declara de utilidade pública a Associação São Lourenço Rugby, localizada no Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.665/2016**

Declara de utilidade pública a entidade São Lourenço Rugby, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade São Lourenço Rugby, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Wander Borges.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/11/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Antonio Candido de Oliveira, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Wesley Alves Soares, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

nomeando Clair José Benfica, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

nomeando Elenir Ferreira da Silva, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

nomeando Leida Maria Silva Oliveira, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 102/2016**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Interclip Monitoramento de Notícias Ltda. (nova denominação da Integrada Comunicação Ltda.). Objeto: prestação de serviços de auditoria de imagem da ALMG na mídia. Objeto do aditamento: terceira prorrogação com reajuste. Vigência: 8/11/2016 a 7/11/2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 104/2016**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Padrão iX – Informática Sistemas Abertos S.A. Objeto: serviço de atualizações de versões e de suporte técnico ao *software* BR/Search para 25 usuários. Objeto do aditamento: prorrogação contratual, reajustamento de preços e inclusão de subcláusulas. Vigência: 1º/2/2017 a 31/1/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 105/2016**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxis Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: de 29/1/2017 a 28/1/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.